

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 09 ao PLCE nº 006/24 - PROC. 0364/24

**Art. 1º** Inclui o §13 do inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 197/1989, com o seguinte teor:

“Art. 8º .....

I - .....

.....

§13 Fica permitida nova concessão de isenção nos casos previstos nas alíneas “c” e “d” do inciso I deste artigo nos casos de inutilização total para moradia de imóvel adquirido anteriormente por meio do bônus moradia ou de programa governamental de habitação, em virtude de situação de emergência ou estado de calamidade pública.”

**Art. 2º** Inclui onde couber no PLCE nº 006/24, com a seguinte redação:

“Art. X. Concede isenção das tarifas de consumo de água e esgoto para as famílias que acolheram pessoas desabrigadas, mediante comprovação, a ser regulamentada por decreto.

### Justificativa

As cheias ocasionaram perdas totais de imóveis, inclusive daqueles adquiridos por programas governamentais, de forma que a população necessita de facilitação na compra de imóveis, razão pela qual se propõe ampliação na possibilidade de isenção de ITBI, sendo garantido mais uma oportunidade para os imóveis adquiridos por meio do bônus moradia ou de programa governamental de habitação novamente.

Além disso, incontáveis as famílias que se abrigaram em casas de familiares e amigos, dessa forma, no mesmo sentido da isenção concedida aos abrigos temporários, se faz necessário que a concessão do benefício seja ampliada.

Sala das Sessões,

**Vereadora Biga Pereira (Líder da Bancada do PCdoB)**

**Vereadores Giovani Culau e Coletivo**



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador (a)**, em 29/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador**, em 03/06/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0744898** e o código CRC **6E72F805**.